



PROCESSO Nº 336/19

PROTOCOLO Nº 14.778.143-1

DATA: 16/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 247/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÉPICOS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 525/13, de 04/11/13.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Alteração do Plano do Curso. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária e das normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 103/19 -DPGE/Seed, de 10/05/19, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional ÉPICOS, do município de Curitiba, mantido pelo Instituto Educacional Sani Ltda., pelo qual solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 525/13, de 04/11/13.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1460, de 05/04/16, com base no Parecer



PROCESSO Nº 336/19

CEE/CEMEP nº 77/16, de 14/03/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/16 a 31/12/25 (fl.696).

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

-autorização de funcionamento e reconhecimento: nº 3198/01, de 21/12/01;

-renovação do reconhecimento: 128/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 525/13, de 04/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 314/18, de 11/06/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 20/06/18. (fls. 716 a 773)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 092/19, de 07/05/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 830 a 835)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1881/19, de 10/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 839 a 841)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 525/13, de 04/11/13.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

PROCESSO Nº 336/19

(...) **Justificativa do atraso do protocolado** no NRE:

O presente processo não pode ser encaminhado anteriormente devido às questões de reestruturação da Equipe Técnico administrativa.

A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, fl. 532, com vigência até 14/09/18.
Licença Sanitária...vigente até 14/07/18...

Acessibilidade

A Direção da instituição de Ensino, justifica dizendo que “ ...O Mercado de Trabalho dos cursos ofertados pela instituição não abrangem trabalhadores com deficiência e que necessitem de condições especiais para desenvolver as suas atividades, pois estariam colocando em risco a vida dos pacientes sob seus cuidados, portanto não podemos realizar a matrícula de portadores de necessidades especiais. As únicas pessoas com deficiência que poderiam realizar matrícula no curso são aquelas que possuem apenas deficiência física parcial e não incapacitante. Assim, não há necessidade de adequarmos as instalações.”

Quadro de Avaliação Interna, fls. 768 e 769:

Curso	TÉCNICO EM ENFERMAGEM						
	ANO	PERÍODO	MATRÍCULA	DESISTENTE	TRANSFERIDO	REPROVADO	CONCLUINTESEGRESSOS
		S	S	S	S	S	
2013	I	97	12	0	0	0	85
	II	172	25	0	0	0	147
	III	102	35	0	0	0	67
2014	I	167	5	0	0	0	162
	II	189	4	0	0	0	185
	III	195	20	0	0	0	175
2015	I	349	10	0	60	60	279
	II	304	10	0	49	49	245
	III	140	31	0	8	8	101
2016	I	341	45	0	4	4	292
	II	308	5	0	8	8	295
	III	279	42	0	0	0	237
2017	I	426	38	0	0	0	388
	II	353	49	0	25	25	279
	III	123	1	0	2	2	120
2018	I	517	70	1	13	13	Em curso
	II	524	32	6	6	6	Em curso
	III	*	*	*	*	*	*

* Os alunos estão cursando o módulo II, só irão para o módulo III após a conclusão do módulo II.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 773)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente e a coordenação do curso e do estágio, fls.



PROCESSO Nº 336/19

819 a 821, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 525/13, de 04/11/13.

Dados Gerais do Curso:

-Regime de funcionamento:

De:

Matutino – 2ª a 6ª feira, das 08 h às 11 h.

Vespertino - 2ª a 6ª feira – das 14 h às 17 h.

Noturno – 2ª a 6ª feira – das 19 h às 22h.

Finais de semana: sábado e domingo das 08h às 12h e das 13h às 16he30m

Para:

Matutino – 2ª a 6ª feira, das 08 h às 11 h.

Vespertino - 2ª a 6ª feira – das 14 h às 17 h.

Noturno – 2ª a 6ª feira – das 19 h às 22 h.

Finais de semana: sábado e domingo das 07:30 h às 12 h e das 13h às 19 h

-Número de Vagas:

De: 40 vagas por turma

Para: 50 vagas por turma (média)

Período de integralização 2ª a 6ª feira:

De: mínimo de 20 meses e máximo de 60 meses

Para: mínimo de 24 meses e máximo de 60 meses

Período de integralização finais de semana:

De: mínimo de 20 meses e máximo de 60 meses

Para: mínimo de 30 meses e máximo de 60 meses

Requisitos de acesso:

De: Concluído o Ensino Médio ou estar cursando uma série que possibilite a conclusão deste nível de ensino anteriormente a conclusão do curso técnico.

Para: O aluno deverá ter concluído o Ensino Médio ou estar cursando uma série que possibilite a conclusão deste nível de ensino anteriormente a conclusão do curso



PROCESSO Nº 336/19

presente curso técnico e que possua 18 anos completos no ato da matrícula.

Certificação:

De:

Após a conclusão do 1º e 2º módulo o aluno receberá o certificado de qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem de Nível Médio.

Após a conclusão dos módulos do curso, do Estágio Profissional Supervisionado e apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o diploma de Técnico em Enfermagem de Nível Médio.

Para:

Após a conclusão do 1º, 2º e 3º Módulos, o aluno receberá o certificado de qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem de Nível Médio.

Após a conclusão do 1º, 2º, 3º e 4º Módulos, o Estágio Supervisionado e comprovação de conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o diploma de Técnico em Enfermagem.

-Perfil profissional de Conclusão de Curso:

Técnico em Enfermagem:

De:

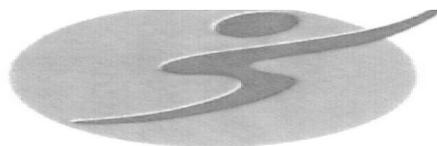
O Técnico em Enfermagem atua na promoção, prevenção e reabilitação dos processos de saúde doença. Contribui para o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes/clientes e comunidade, sem restrição quanto à faixa etária. Promove ações de orientação e preparo do paciente/cliente para exames. Realiza cuidados de Enfermagem, tais como: curativo, nebulizações, administração de medicamentos e vacinas, banho de leite, banho de aspersão quando o paciente possui alguma dificuldade para o mesmo, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais entre outros procedimentos. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos.

Para:

Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leite, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. Auxilia a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde-doença. Prepara o paciente para os procedimentos de saúde. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos. Aplica as normas de biossegurança.

PROCESSO Nº 336/19

Matriz Curricular (fls. 825 e 826)
De:



ÉPICOS C
Rua Conselheira

MATRIZ CURRICULAR
DE:

1- Nome do Estabelecimento	
Épicos Centro de Educação Profissional	
2- Município	3- NRE
Curitiba	Curitiba
5- Turno	
Diurno/ Vespertino/ Noturno	
MÓDULOS	
I – NÚCLEO COMUM DA ÁREA	Práticas Educativas
	Anatomia
	Segurança
	Microbiologia
	Prestação de Serviços
	Organização
II – ASSISTÊNCIA BÁSICA DE ENFERMAGEM	Preparação para Exames e Títulos
	Biossegurança
	Assistência Coletiva
	Farmacologia
	Técnicas de Assistência Coletiva
	Assistência Médica
	Assistência Cirúrgica
	Assistência Mental
	Assistência ao Adolescente

PROCESSO Nº 336/19



ÉPICOS CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Rua Conselheiro Laurindo, 357, Centro, Curitiba/PR, 80060-100



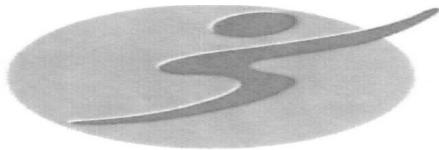
III – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DE ENFERMAGEM	Assistência de Enfermagem em Urgência e Emergência	120 horas	60 horas	180 horas
	Assistência de Enfermagem ao Paciente em Estado Crítico	100 horas	60 horas	160 horas
	Técnicas de Enfermagem ao Paciente em Estado Crítico	20 horas		20 horas
	Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem	110 horas	60 horas	170 horas
	SUBTOTAL	350 horas	180 horas	530 horas
	TOTAL	1200 horas	600 horas	1800 horas
7- Local e Data		8 – Assinatura		
Curitiba, 06 de março de 2016		 Diretora		

Fabiane M. de Oliveira
COREN-PR 318.962
Diretora

ÉPICOS CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
CNPJ: 08.038.156/0001-73
R. Conselheiro Laurindo, 357 1ª And.
CEP: 80.060-100 - Curitiba - Paraná
Fones: 41 3232-0509 / 3013-7246

Matriz Curricular (fls. 827 e 828)
Para:

PROCESSO Nº 336/19



ÉPICOS C
Rua C

PARA:

1- Nome do Estabelecimento Épicos Centro de Educação Profis	
2- Município Curitiba	3- NRE Curitiba
5- Turno Diurno/ Vespertino/ Noturno	6
MÓDULOS	
I – CONHECIMENTO BÁSICO EM ENFERMAGEM	Práticas Edu
	Anatomia
	Segurança n
	Microbiologia
	Primeiros So
	Enfermagem
	Organização Preparação Exames
II – ASSISTÊNCIA BÁSICA DE ENFERMAGEM I	Biosseguran
	Enfermagem
	Assistência c Médica Assistência c Cirúrgica
III – ASSISTÊNCIA BÁSICA DE ENFERMAGEM II	Assistência
	Saúde Colet
	Assistência c Mental Assistência c ao Adolesce
Obs.: Como as disciplinas de Assistê Enfermagem à Criança, ao Adolesc Assistência de Enfermagem em Sai disciplinas e posteriormente realizaria	

PROCESSO Nº 336/19



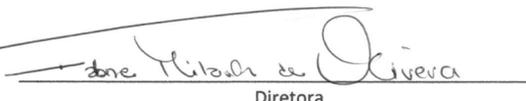
ÉPICOS CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Rua Conselheiro Laurindo, 357, 1º andar, Centro, Curitiba/PR, 80060-000



IV – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DE ENFERMAGEM	Assistência de Enfermagem em Urgência e Emergência	90 horas	90 horas	180 horas
	Assistência de Enfermagem ao Paciente em Estado Crítico	90 horas	30 horas	120 horas
	Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem	90 horas	30 horas	120 horas
	SUBTOTAL	270horas	150 horas	420 horas
	TOTAL	1200 horas	600 horas	1800 horas

Obs.: Como as disciplinas de **Assistência de Enfermagem em Urgência e Emergência, Assistência de Enfermagem ao Paciente em Estado Crítico e Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem** são complementares, os alunos cursariam primeiramente a teoria destas disciplinas e posteriormente realizariam os estágios referente a elas, em sistema de rodízio.

7- Local e Data	8 – Assinatura
Curitiba, 12 de Abril de 2019.	 Diretora

Enfª Fabiane M. de Oliveira
COREN-PR 318.962
Diretora

ÉPICOS CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
CNPJ: 08.038.156/0001-73
R. Conselheiro Laurindo, 357 1º And.
CEP: 80.060-100 - Curitiba - Paraná
Fones: 41 3232-0509 / 3013-7246



PROCESSO Nº 336/19

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, em desacordo com o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em Despacho às folhas 813 e 814, o Departamento de Legislação Escolar/Seed, informou sobre a desanexação deste protocolado do processo de sindicância:

(...)

Cumprir informar que a CEF/SEED solicitou a anexação do protocolado nº 14.778.143-1, com pedido da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, por se tratar do mesmo curso e instituição de ensino que estava sendo investigada.

Considerando que a “Comissão Sindicante entendeu que ficou comprovado nos Autos que a denúncia não se configurou, portanto, não cometeu nenhuma irregularidade”, bem como sugeriu o arquivamento do protocolado, este Departamento solicitou a desanexação do protocolado nº 14.778.143-1, com a solicitação da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, para continuidade da análise do pedido.

Informamos, ainda, que ao desanexar o protocolado, o Setor de Protocolado entendeu que seria necessário repaginar o mesmo. Assim, o DLE/SEED, repaginou o protocolado obedecendo a sequência original, do volume I. Esta repaginação não prejudica a análise do protocolado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 14/09/18 e a Licença Sanitária em 14/07/18, com o processo em trâmite.

Em relação à acessibilidade, a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidade da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 336/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária 1200 horas, mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1800 horas, período mínimo de integralização do curso de 20 meses, 40 alunos por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional ÉPICOS, do município de Curitiba, mantido pelo Instituto Educacional Sani Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº nº 525/13, de 04/11/13 nº 525/13, de 04/11/13, conforme o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária e das normas de acessibilidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 336/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício